



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Permanente de Política Geral
Assembleia Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima

9901 – 858 HORTA

V/Referência

N/Referência
059 CGTP-IN/Açores

Data
31-10-2007

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – regime da justificação de faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública

A Proposta em apreço suscita-nos os seguintes comentários:

A Proposta visa aplicar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei 181/2007, de 9 de Maio, que consagra um novo regime relativo à justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova, aplicável aos funcionários e agentes da administração pública central, regional e local, aproximando-o do regime aplicado no sector privado.

De acordo com o estabelecido no referido Decreto-Lei, a situação de doença dos funcionários e agentes deixa de poder ser comprovada por simples atestado passado por médico que exerça apenas medicina privada, para passar a ter de ser comprovada por declaração de um Centro de Saúde ou por outra instituição do Serviço Nacional de Saúde.

No momento da apreciação da proposta de diploma que veio a consubstanciar o Decreto Lei 181/2007, a CGTP-IN pronunciou-se desfavoravelmente quanto a este novo regime, na medida em que, tendo em conta a proverbial insuficiência de recursos técnicos e humanos do SNS, a nova exigência irá certamente dificultar o acesso dos funcionários públicos aos cuidados de saúde, fragilizando os seus direitos, nomeadamente no abono da remuneração devida em caso de doença.

.....
RUA DO PERÚ, 101 – 9500 PONTA DELGADA – TEL: 296282319 – FAX : 296284275



No que diz respeito à presente Proposta, e perante a inexistência “ de médicos privativos dos serviços públicos e de acordos com médicos celebrados pela ADSE” e perante a “manifesta carência de pessoal médico, designadamente no que diz respeito aos centros de saúde” (cf. Preâmbulo da Proposta de DLR em questão), é de reconhecer o cuidado em abrir a possibilidade de as faltas por doença serem comprovadas por médico inscrito na Direcção Regional de Saúde. Contudo, não se pode deixar de manifestar algumas dúvidas quanto à abrangência dos efeitos de tal medida.

Independentemente desta questão, gostaríamos de chamar a atenção para a particular situação dos professores da Região Autónoma dos Açores, em cujo estatuto as faltas por doença têm efeitos negativos na progressão na carreira.

Para obviar esta situação discriminatória, entende-se que o artigo 2º da Proposta, relativo à justificação da doença, deve incluir um número 3, determinando que as faltas por doença, justificadas nos termos previstos, não relevem para qualquer efeito, para além dos previstos no regime de férias, faltas e licenças da administração pública.

el A CGTP-IN/Açores
 de gual Sifz

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3277 Proc. Nº 102
Data:	07, 11, 05 19/07

.....
 RUA DO PERÚ, 101 - 9500 PONTA DELGADA - TEL: 296282319 - FAX: 296284275